

Requerentes: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica da Paraíba – SINTEFPB e outro
Requerido: HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA

OS REQUERENTES, já devidamente qualificados nos autos, por seu advogado infra-assinado, vêm, com o respeito devido a Vossa Excelência e à Suprema Corte, requerer **imediato impulso processual**, com a pronta adoção da providência regimental cabível para **remessa da presente notícia-crime à Procuradoria-Geral da República**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da natureza da imputação e da gravidade institucional do caso

A presente notícia-crime foi formulada em face do **Deputado Federal Hugo Motta Wanderley da Nóbrega**, em razão de fatos que revelam o **uso da advocacia da Câmara dos Deputados para fins privados**, com desvio da estrutura pública de assessoramento jurídico-parlamentar para a tutela de interesse particular.

Não se está diante de controvérsia irrelevante, nem de expediente panfletário, nem de provocação temerária. O que se submeteu à apreciação desta Suprema Corte foi a notícia de conduta que expõe situação gravíssima: a instrumentalização de aparato institucional da Câmara dos Deputados para finalidades alheias ao interesse público e incompatíveis com a moralidade administrativa.

Mais do que eventual ilícito individual, o que está em questão é a própria integridade do exercício do mandato parlamentar e o limite entre o uso legítimo das prerrogativas públicas e sua degeneração em vantagem privada.

2. Da demora já excessiva e injustificável

O andamento processual público demonstra que a presente petição foi **protocolada em 28/11/2025, autuada em 01/12/2025, distribuída em 02/12/2025** e, desde então, encontra-se **conclusa à Relatoria**.

Em outras palavras: a notícia-crime apresentada contra **Deputado Federal**, em processo de competência originária desta Corte, permanece há mais de três meses sem despacho inicial.

Não se desconhece a elevada carga de trabalho do Supremo Tribunal Federal. O que não se pode naturalizar, contudo, é que uma notícia-crime dessa natureza permaneça em estado de inércia por tempo tão expressivo, sem sequer a adoção da providência regimental mais elementar.

Quando o jurisdicionado comum é investigado, os mecanismos de persecução costumam ser céleres. Quando a imputação alcança figura central da República, a jurisdição não pode se deixar contaminar pela aparência de tolerância, hesitação ou blindagem institucional.

3. Do comando expresso do Regimento Interno do STF

O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal estabelece a competência originária do Tribunal, nos crimes comuns, em relação a **Deputados Federais**.

Mais do que isso, o art. 230-B do RISTF é textual ao dispor que o Tribunal **não processará comunicação de crime, encaminhando-a à Procuradoria-Geral da República**.

Portanto, ainda que não haja prazo regimental expresso para o primeiro despacho, há comando normativo claro quanto ao destino procedimental da notícia-

crime: **não ficar indefinidamente parada**, mas ser encaminhada à Procuradoria-Geral da República para as providências constitucionais e legais pertinentes.

É precisamente isso o que os requerentes postulam.

4. Da necessidade de provocação imediata da PGR

Em se tratando de notícia-crime apresentada contra o **Deputado Federal Hugo Motta**, lastreada na imputação de **uso da advocacia da Câmara dos Deputados para fins privados**, a providência mínima esperada do sistema de justiça é a submissão dos autos à **Procuradoria-Geral da República**, titular da ação penal pública perante esta Corte.

Não se pede aqui condenação antecipada. Não se pede juízo de mérito prematuro. Não se pede medida extravagante. Pede-se o mínimo institucionalmente exigível: que a notícia-crime não apodreça em silêncio burocrático.

A jurisdição constitucional não pode transmitir à sociedade a mensagem de que acusações graves contra agentes políticos de alta projeção podem repousar sem resposta, sem encaminhamento e sem qualquer reação processual concreta.

5. Da duração razoável do processo e do dever de resposta institucional

A Constituição assegura a razoável duração do processo. Essa garantia não protege apenas quem é réu; protege também a sociedade, o controle da legalidade, a moralidade administrativa e o direito de petição efetiva.

Deixar uma notícia-crime dessa relevância sem apreciação inicial por período tão dilatado compromete a confiança pública na imparcialidade e na responsividade das instituições.

O que se espera do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em casos que envolvem parlamentares da República, não é complacência temporal, mas altivez institucional.

6. Dos pedidos

Diante do exposto, requerem:

- a) seja conferido **imediato impulso processual** ao presente feito,
- b) seja reconhecida a necessidade de pronta apreciação da notícia-crime formulada em face do **Deputado Federal Hugo Motta Wanderley da Nóbrega**;
- c) com fundamento no art. 230-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, seja determinada a **imediata remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República**, a fim de que adote as providências cabíveis diante da imputação de **uso da advocacia da Câmara dos Deputados para fins privados**;
- d) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda por solução procedimental diversa, seja desde logo determinada providência apta a afastar a injustificada paralisação do feito, inclusive com encaminhamento à instância constitucionalmente competente para apreciação da persecução penal.

Termos em que pedem deferimento.

De João para Brasília, data do protocolo.

OLÍMPIO DE MORAES ROCHA

OAB/PB 14.599